

# MODALIDADES DE TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Com o objetivo de tornar o trabalho não presencial mais flexível, eficiente e adaptado à nova realidade do processo judicial eletrônico, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região publicou no mês de setembro a Resolução Pres. nº 370/2020. O normativo dispõe sobre as três diferentes modalidades de trabalho não presencial no âmbito da 3ª Região e revoga a resolução anterior que, desde 2016, disciplinava o tema.

A Resolução nº 370 prevê que o trabalho não presencial poderá ser realizado nas seguintes formas: teletrabalho, trabalho remoto por gestão diferenciada e trabalho a distância. As principais diferenças é que, no caso do teletrabalho, as atividades serão desempenhadas mediante aferição da produtividade, com base em metas quantitativas de desempenho. Já no trabalho remoto por gestão diferenciada, as atividades serão feitas em função da demanda, por tarefas, projetos ou outro critério que não seja possível medir a produtividade em termos quantitativos. Por fim, o trabalho a distância prevê que as atividades sejam prestadas nas dependências de outra unidade da Justiça Federal da 3ª Região ou em unidades descentralizadas.

“A Resolução nº 370 foi fruto de muito estudo. A ideia de modernizar nossas normas sobre o teletrabalho já vinha sendo discutida na gestão anterior e, nesse momento atual, demonstrou ser extremamente oportuna. Acredito que, se não temos a norma mais moderna da justiça brasileira, ao menos está entre as mais modernas”, afirma o juiz federal Márcio Ferro Catapani, diretor do Foro.

Entre os objetivos a serem atingidos com o trabalho não presencial estão o aumento da produtividade; incremento da eficiência e efetividade dos serviços; redução do consumo de bens e serviços disponibilizados pela Justiça Federal; eco-

As orientações para a solicitação do trabalho não presencial e preenchimento dos formulários eletrônicos, que estão em desenvolvimento na 3ª Região, serão divulgadas oportunamente.



nomia de tempo, custos e melhoria da qualidade de vida dos servidores.

A nova norma prevê, contudo, que a realização do trabalho não presencial não constitui um direito do servidor, ainda que a unidade o adote. O artigo 6º estabelece que o número de servidores em regime de trabalho não presencial da unidade poderá atingir 80%, devendo ser mantido o quantitativo mínimo para as atividades presenciais, jurisdicionais e administrativas. Nas unidades administrativas em que não seja necessário atendimento presencial, o percentual poderá chegar a 100%, a critério do gestor.

O normativo estipula, ainda, a possibilidade do trabalho não presencial para estagiários e incorpora as alterações promovidas pelo CNJ sobre a realização do trabalho não presencial para servidores no exterior ou em outra unidade da federação, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as regras próprias de cada modalidade. Essas alterações trarão mais flexibilidade na utilização da força de trabalho, podendo resolver, inclusive, problemas de pedidos de remoção e de relocação de servidores.

Segundo o juiz Márcio Catapani, a experiência adquirida com o teletrabalho emergencial durante o período de pandemia mostrou que boa parte das atividades podem ser feitas a distância, havendo, inclusive, um ganho de eficiência na prestação dos serviços. “Também verifi-

camos quais atividades não conseguimos realizar de modo satisfatório a distância. Mapeamos essas informações para, posteriormente, usá-las dentro do nosso espectro de possibilidades de trabalho não presencial”.

Um ponto considerado importante pela Administração refere-se ao acompanhamento das condições de saúde, física e mental, dos servidores que continuarão em trabalho não presencial. “Temos pensado muito sobre como fazer a mudança desse paradigma de trabalho de forma segura e de um modo que seja bom para os servidores e para os usuários dos nossos serviços. Essa é uma preocupação que, com certeza, estará no horizonte por um bom tempo”, conclui Márcio Catapani. ■

## Juízo 100% Digital

No mês de outubro o CNJ aprovou uma norma que permite aos tribunais adotarem o “Juízo 100% Digital”, modelo em que todos os atos processuais serão realizados exclusivamente por meio eletrônico e de maneira remota. A escolha por esse sistema é facultativa e a decisão de implementá-lo ou não será de cada tribunal.

Acesse a íntegra da  
Resolução nº 370